SOCIEDADE BENEFICIADA

POR SENTENÇA JUDICIAL

Decisão da Justiça do Rio de Janeiro resguarda o direito de a sociedade ser atendida por Profissional devidamente habilitado nas áreas da atividade física e desportiva.



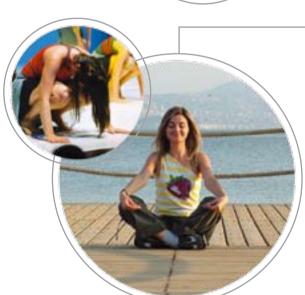
- dos Profissionais com formação superior em Educação Física atuantes nos Ensinos Fundamental e Médio;
 - dos Profissionais que se dedicam ao ensino das **Artes Marciais**;
- dos Profissionais de **loga** e da **Dança**, quando utilizarem técnicas com o objetivo de obter condicionamento físico.

9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, processo nº 2002.51.01.004894-2

Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, julgando ação proposta pelo Ministério Público Federal, exarou sentença (extrato ao lado) deliberando a necessidade dos Profissionais que atuam no magistério do Ensino Básico, dos Profissionais que ministram e orientam as artes marciais e dos Profissionais que ministram dança e ioga com intencionalidade do condicionamento físico serem registrados no CREF1/RJ-ES, caso contrário, configurar-se-á exercício ilegal da Profissão.

A determinação judicial tem enorme significado para a Educação Física brasileira e para a sociedade em geral, demonstrando que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Sistema CONFEF/CREFs estão sendo compreendidos e acatados.

A atuação do Sistema CONFEF/CREFs em defesa de serviços de exercícios físicos e esportivos prestados aos praticantes com qualidade e com segurança está devidamente resguardada, na medida em que estes serviços somente podem ser exercidos por Profissionais de Educação Física.





Educação Física Escolar

"(...) exigência de que os professores de Educação Física sejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física decorre da própria legislação regente da matéria, interpretada sistematicamente, e em nada ofende o princípio constitucional do livre exercício das profissões. (...)"

Dança e Ioga

"(...) se for constatado que algumas pessoas exercem atividades próprias de Profissionais de Educação Física de forma disfarçada, como se fossem atividades de dança ou ioga, ou orientam atividades de condicionamento físico voltadas para um melhor desempenho na prática da dança ou da ioga, cabe aos Conselhos Regionais de Educação Física, no exercício do poder de polícia que lhes é deferido pela lei, fiscalizar tais atividades, para que sejam exercidas somente por Profissionais de Educação Física legalmente habilitados (...)"

Artes Marciais

"(...) as artes marciais constituem modalidades de desportos reconhecidas, cujos praticantes, há muito, participam de torneios e competições desportivas, até mesmo os Jogos Olímpicos. Portanto, o treinamento dos praticantes das artes marciais insere-se nas atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, a teor do art. 3°, da Lei n°. 9.696/98 (...)"



Eleições CREFs

Este ano, a maioria dos CREFs estará realizando suas eleições. Não deixe de participar. Seu voto é a forma de escolher e construir o futuro da nossa profissão.

Se você é registrado em um dos CREFs abaixo, exercite sua cidadania:



Em breve nos respectivos CREFs, você poderá obter maiores informações.

O voto é obrigatório para todos os Profissionais registrados.